

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 – PROCESSO Nº 26/2018  
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2018, ÀS 9 HORAS.**

**LOCAL: DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE, RUA DR. JOSÉ MOURA DE  
RESENDE, Nº 320 – CENTRO**

**ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA**, Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, Estado de São Paulo, usando a competência delegada, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº 11/2018, do tipo menor preço, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, e 147/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Departamento de Higiene e Saúde, sito a rua Dr. José de Moura Resende nº 320 – Centro, iniciando-se no dia **15 de junho de 2018 às 9 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

### **I – DO OBJETO:**

A presente licitação tem como objeto a contratação do serviço contínuo de locação de máquinas impressoras e multifuncionais novas, devidamente instaladas, destinadas aos diversos departamentos do D.H.S. e suas unidades de saúde, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário (toner, revelador, cilindro, etc), exceto papel, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, se for o caso, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

### **II – DA PARTICIPAÇÃO**

1 – Poderão participar do certame pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Poderão participar do certame, empresas que estejam em recuperação judicial, devendo apresentar na fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido a Minuta de Credenciamento conforme modelo (anexo IV), acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

##### **Envelope nº 1 – Proposta**

Ao  
Departamento de Higiene e Saúde  
Pregão nº 11/2018  
Nome da Empresa...

##### **Envelope nº 2 – Habilitação**

Ao  
Departamento de Higiene e Saúde  
Pregão nº 11/2018  
Nome da Empresa...

3 - A proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo III redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

#### **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da empresa, endereço, CNPJ;

b) Número do processo e do Pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação;

d) Menor preço por cópia, por lote (1 e 2), em moeda corrente nacional, a serem pagos durante a execução do contrato. Nos preços propostos deverão estar

- incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas;
- e) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, limitados a 03 (três) dígitos após a virgula (0,000) sob pena de desconsideração dos demais caracteres numéricos.
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 2 - O menor preço ofertado deverá ser compatível com os preços de mercado.

#### **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de Regularidade para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa/Regularidade de débitos trabalhistas (CNDT)
- g) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão apresentar na fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho:

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na Modalidade Pregão (Presencial) nº ...../20xx, do Município de Pompeia, declaro sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal.

#### **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

- 1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço total mensal.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,001 (um milésimo de real) para os Lotes 01 e 02, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro, e incidirão sobre o valor mensal estimado, proposto para cada item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

14 - Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação, junto às declarações, do porte da entidade empresarial. O pregoeiro identificará as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

15 - Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de oferecer um último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

17 - Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

- 3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 - A adjudicação será feita por item.

#### **IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **X - DA FORMA DE PAGAMENTO / AJUSTE DE VALORES / CONVOCAÇÃO**

1 - Mensalmente deverá ser apurado, sob responsabilidade da contratada, o número de cópias extraídas em cada equipamento, e com base no valor contratado por cópia, deverão ser emitidas as notas fiscais e encaminhadas aos respectivos departamentos para conferência e posteriormente encaminhadas ao setor de contabilidade. O pagamento será efetuado em até 30 dias após empenho da Nota Fiscal.

2 - Não haverá reajuste, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 03 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

4 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas e, assim, sucessivamente.

#### **XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - A despesa total estimada onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados nas seguintes classificações:

Funcional Programática: 10.301.0027.2054 - Elemento: 3.3.90.39.00.

Funcional Programática: 10.301.0028.2055 - Elemento: 3.3.90.39.00.

Funcional Programática: 10.304.0029.2056 - Elemento: 3.3.90.39.00.

#### **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 2 - À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 3 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 5 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **XIII - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/14):**

- 1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito, assinado por quem de direito.
- 2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativa a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (ata), ou revogar a licitação.

### **XIV - DA RESCISÃO / DO EVENTUAL ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:**

- 1 - O Departamento de Higiene e Saúde poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:
  - a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
  - b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- 2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas.

2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no Jornal de Circulação no município.

5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no local onde realizado o Pregão.

6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo.

Pompeia/SP, 04 de junho de 2018.

**ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA**  
**Superintendente**

## **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**

A contratada deverá no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, disponibilizar os seguintes equipamentos, conforme os itens contratados:

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais e/ou impressoras, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos novos, sem inclusão de papel, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências do Departamento de Higiene e Saúde e demais unidades de saúde vinculadas, conforme consta no Anexo II deste edital.

#### **2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Da instalação dos equipamentos

2.1.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware.

2.1.2. Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pelo Contratante.

2.1.3. O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação do Contratante.

#### **2.2. DOS EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E INSUMOS**

2.2.1. Durante a vigência do contrato, considerada a prerrogativa de prorrogação (inc. II, art. 57, Lei federal n.º 8.666/93), os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar a idade superior a 30 (trinta) meses.

2.2.2. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

2.2.3. Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

2.2.4. As impressoras devem ser novas, não podendo ser usadas, recondicionadas ou remanufaturada (refurbished) e devem estar em linha de produção pela fabricante.

2.2.5. Os equipamentos disponibilizados devem possuir:

- Compatibilidade com utilização de papel reciclado para a produção de cópias;
- Impressão frente e verso automático (duplex);
- Base de dados compatível com o padrão do contratante;
- Interfaces em Português e/ou Inglês;
- Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis;
- Sistema de separação de documento na bandeja de saída que permita separar documentos (faxes, cópias e impressões), garantindo assim a organização na saída das impressões, quando requerido nas especificações.

2.2.6. Os toners para reposição DEVERÃO ser novos, não sendo aceitos se forem reconicionados ou reciclados. Os produtos deverão ser originais de fábricas e deverão ter selo de garantia de qualidade do fabricante na face externa da embalagem.

2.2.7. A origem dos toners deverá ser de fabricante Nacional ou de Distribuidor Nacional (claramente identificado na embalagem) autorizado pelo fabricante, ou, no caso de importação direta pelo fornecedor, deverá ser entregue ao DHS cópia autenticada da Declaração de Importação.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS**

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços quando autorizado pela contratante, utilizando-se apenas de equipamentos novos, lacrados, na caixa, em seu último estado de software e hardware, seguindo as seguintes especificações mínimas:

#### **Tipo I – 5 (cinco) multifuncionais monocromáticas**

Tecnologia de Impressão Laser ou LED;  
Funções de impressão, cópia, digitalização e fax  
Velocidade de 42ppm;  
Processador de 600MHz;  
Resolução de 1200dpi x 1200dpi;  
Alimentador automático de originais até A4;  
Vidro de exposição até tamanho A4;  
Função de impressão, cópia e digitalização frente e verso automático;  
Memória de 256MB;  
Bandeja de alimentação para 250 folhas;  
Bandeja de alimentação até tamanho A4;  
Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-TX e USB;  
Função de impressão segura.

#### **Tipo II – 53 (cinquenta e três) impressoras monocromáticas**

Tecnologia de Impressão Laser ou LED;  
Velocidade de no mínimo 38ppm;  
Processador de 600MHz;

Resolução de 1200dpi x 1200dpi;  
Função frente e verso automático (duplex);  
Memória de 256MB;  
Bandeja de alimentação para no mínimo 100 folhas;  
Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-TX e USB;

### **Tipo III – 1 (uma) impressora colorida**

Tecnologia de Impressão Laser ou LED;  
Velocidade de 33ppm;  
Processador de 600MHz;  
Resolução de 600dpi x 600dpi;  
Função frente e verso automático (duplex);  
Memória de 384MB;  
Processador de 600Mhz;  
Bandeja de alimentação para 100 folhas;  
Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-TX;

**Quantidade Mensal estimada – monocromática: 50.000 páginas.**

**Quantidade Mensal estimada – Colorida: 200 páginas**

**Obs:** O contrato advindo da presente licitação não estabelecerá “franquias” devendo a contratada proceder mensalmente a cobrança com base no número real de cópias efetuadas. Portanto, apesar da estimativa citada, serão pagas somente as cópias efetivamente executadas.

### **3.1. RELATÓRIOS**

No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, os seguintes relatórios:

- Relatório com informações com identificação de quantidade de impressão, insumos, falhas, configurações, etc.
- Relatório de inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por local;

### **3.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO**

3.2.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

3.2.2. Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

3.2.3. A contratada deverá prestar assistência em horário comercial de segunda a sexta-feira.

3.2.4. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.5. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro, e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

### 3.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, limitando-se a ela e aos serviços abaixo descritos:

- Fazer revisão do equipamento por ocasião de troca de suprimentos;
- Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que necessário;
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do Fabricante;
- Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do Fabricante, tais como:

Semanalmente e/ou quando necessário	- Verificar e trocar, se necessário, o toner; - Verificar e corrigir a regulagem dos mancais; - Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do revelador.
Mensalmente e/ou quando necessário	- Verificar e trocar, se necessário, o toner; - Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; - Verificar e substituir, se necessário, a lâmpada de limpeza; - Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel; - Limpar todos os mecanismos do equipamento; - Substituir peças, acessórios, e componentes eletrônicos, cujo prazo de vida útil esteja vencido.

Trimestralmente e/ou quando necessário	<ul style="list-style-type: none"><li>- Verificar e corrigir, se necessário, a eficiência das lâmpadas;</li><li>- Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito funcionamento dos alceadores e grampeamento de papel;</li><li>- Fazer testes dos amortecedores e substituí-los, quando necessário;</li><li>- Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.</li></ul>
--	--

### 3.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

#### 3.4.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer:

- Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
- Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);

3.4.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação por parte do Contratante, respeitando os horários definidos pelo Contratante para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento deverá ser substituído por outro que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pelo Contratante.

3.4.3. A Contratante deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

3.4.4. A Contratante deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando a Contratada de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por vícios, avarias, quebras decorrentes de mau uso, e/ou danos a componentes internos do equipamento devido a descargas de energia, instabilidade na rede ou qualquer outro motivo que venha danificar o equipamento.

### 3.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste contrato, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de Lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada, para a Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa:

3.5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.5.2. Disponibilizar os equipamentos em até 15 dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

- 3.5.3. Arcar com todas as despesas relativas a toner, troca de cilindro e revelador, e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, com exceção do papel;
- 3.5.4. Disponibilizar, quando a instalação, a quantidade de suprimentos necessário à produção de cópias, respeitando a média de produção mensal, bem como 25% de produção excedente.
- 3.5.5. Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos;
- 3.5.6. Atender chamados de reposição extra de suprimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação do Contratante;
- 3.5.7. Fornecer ao Contratante manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado;
- 3.5.8. Designar um técnico para instalar o equipamento e treinar o pessoal do Contratante responsável pela operação do mesmo, devendo o treinamento ser ministrado no próprio local de instalação, ficando as despesas às expensas da Contratada;
- 3.5.9. Serão de responsabilidade da Contratada o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 3.5.10. Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive terceiros;
- 3.5.11. Executar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem com substituição de peças desgastadas;
- 3.5.12. Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções ou rescisão contratual;
- 3.5.13. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- 3.5.14. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os

equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.

3.5.15. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

3.5.16. Observar as normas relativas à segurança da operação;

3.5.17. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

3.5.18. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

3.5.19. Substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo de 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

3.5.20. Substituir em 48 horas, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual;

3.5.21. Substituir o equipamento, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos, e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

3.5.22. Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa;

3.5.23. Manter em serviços somente profissionais capacitados, portando crachás de identificação individuais, do qual deverá constar o nome da Contratada, n.º de registro, função e fotografia do empregado portador;

3.5.24. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

3.5.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido na prestação de serviço deste contrato;

3.5.26. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.5.27. Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices desseguro contra acidente de trabalho e quitação de suas

obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;

3.5.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

3.5.29. Disponibilizar equipamentos em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.5.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

3.5.31. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

3.5.32. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos, quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual;

3.5.33. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de suas competências estabelecidas na Lei Estadual n.º 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

3.5.34. Fornecer ao Contratante a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos;

3.5.35. Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação do Contratante;

3.5.36. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e SLA's específicos para cada atividade da prestação dos serviços.

3.5.37. Preparar e fornecer ao Contratante uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento à solução e aos equipamentos fornecidos;

### 3.6. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

3.6.1. Indicar os locais de prestação dos serviços;

- 3.6.2. Fornecer papel de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- 3.6.3. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 3.6.4. Efetuar pagamentos de acordo com o estabelecido em contrato;
- 3.6.5. Disponibilizar pontos de rede para os equipamentos;
- 3.6.6. Disponibilizar pontos de conexão elétrica para os equipamentos;
- 3.6.7. Fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários a execução do objeto do contrato;

### **3.7. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.7.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 3.7.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 3.7.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a substituição dos equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

---

**EDMILSON ANTÔNIO CASSARO**  
**Pregoeiro**

## ANEXO II

### LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

<b>Tipo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade/Setor</b>	<b>Endereço</b>
<b>Tipo I</b>	1	Recepção	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Agendamento	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Vigilância Epidemiológica	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Enfermagem	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Tesouraria	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Contabilidade	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
<b>Tipo I</b>	1	Compras / Licitação	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Superintendência	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Recursos Humanos	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
<b>Tipo I</b>	1	Jurídico	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1		
Tipo II	1	Tecnologia da Informação	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
Tipo II	1	Almoxarifado	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
<b>Tipo III</b>	1	Comunicação	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – DHS
<b>Tipo I</b>	1	Vigilância Sanitária	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 470 – VISA
<b>Tipo I</b>	1	Central de Medicamentos	Rua Francisco Marques Beato, nº 99 – CEME
Tipo II	1		
Tipo II	4	U.S.F. “Dr. Luiz Padilha de Oliveira”	Rua Dr. José de Moura Resende, nº 470 - Postão
Tipo II	5	U.S.F. “Dr. Elyσιο Prado Moreira”	Rua Epaminondas de Toledo Pizza, nº 392
Tipo II	4	U.S.F. “Dr. João Nascimento Telles”	Rua Shinzi Hamazaki, nº 479 – “Telles”
Tipo II	5	U.S.F. “Odair Ap. Roque Botter”	Rua Virgílio Lazarini, s/nº - “Zugão”
Tipo II	5	U.S.F. “Dr. Flávio Faria Jordão”	Av. Nestor de Barros, s/nº - “Tufic”
Tipo II	4	U.S.F. “Paulo Minami”	Rua João Batista de Lima, nº 26 – “Minami”

Tipo II	4	U.S.F. "Dr. Aldo de Oliveira Lino"	Rua Antônio Rosa, nº 2 – "Paulópolis"
Tipo II	1	Centro de Especialidades Odontológicas	Rua Getulio Vargas, nº 339 – CEO
Tipo II	3	Centro de Atenção Psicossocial	Rua Cyro Ventura Barbosa, nº 218 – CAPS
Tipo II	6	Centro de Especialidades Médicas	Rua Sen. Rodolfo Miranda, nº 77 - Especialidade
Tipo II	1	Centro de Fisioterapia	Rua Quintino Bocaiúva, nº 37 - Fisioterapia

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Ao**

**Departamento de Higiene e Saúde**

**Pregão n.º**

**Processo n.º**

**OBJETO:** Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos, sem inclusão de papel, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia e demais unidades de saúde, conforme constante no Anexo II deste edital.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**I.E:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**Nome do contato:**

**E-mail:**

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário por Página</b>
<b>Lote 1</b>	<b>Tipo I - 05 (cinco) multifuncionais monocromáticas</b> Tecnologia de Impressão Laser ou LED; Funções de impressão, cópia, digitalização e fax. Velocidade de 42ppm; Processador de 600MHz; Resolução de 1200dpi x 1200dpi; Alimentador automático de originais até A4; Vidro de exposição até tamanho A4; Função de impressão, cópia e digitalização frente e verso automático; Memória de 256MB; Bandeja de alimentação para 250 folhas; Bandeja de alimentação até tamanho A4; Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-TX e USB; Função de impressão segura.	

	<p><b>Tipo II – 53 (cinquenta e três) impressoras monocromáticas</b></p> <p>Tecnologia de Impressão Laser ou LED; Velocidade de 38ppm; Processador de 600MHz; Resolução de 1200dpi x 1200dpi; Função frente e verso automático (duplex); Memória de 256MB; Bandeja de alimentação para 100 folhas; Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-TX e USB;</p>	
--	--	--

<p><b>Lote 2</b></p>	<p><b>Tipo III – 01 (uma) impressora colorida</b></p> <p>Tecnologia de Impressão Laser ou LED; Velocidade de 33ppm; Processador de 600MHz; Resolução de 600dpi x 600dpi; Memória de 384MB; Processador de 600Mhz; Bandeja de alimentação para 100 folhas; Conectividade Ethernet 10/100/1000 Base-TX;</p>	
----------------------	---	--

**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA: MONOCROMÁTICA – 50.000 PÁGINAS/MÊS**

**QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA: COLORIDAS – 200 PÁGINAS/MÊS**

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Pagamento:** Conforme Edital

**Dados do responsável que assinará o ajuste/contrato:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:                      RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone(s):

Local e data

Assinatura do Representante Legal

**(Anexo IV) MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão n.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Processo n.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Objeto** \_\_\_\_\_

A (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (Nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, \_\_\_\_\_

---

(nome do licitante e representante legal)

**(Anexo V) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**Pregão n.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Processo n.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Objeto** \_\_\_\_\_

A (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**ANEXO VI**  
**(fora do envelope)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. 012/2018, realizado pelo Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia.

Pompeia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável/procurador  
Cargo do Responsável/procurador  
Nº documento de identidade

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, DESTINADOS AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, QUE FIRMAM O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

#### **CONTRATO Nº XX/2018 – PREGÃO XX/2018 - PROC. XX/2018**

Pelo presente contrato de prestação de serviços contínuos de locação de máquinas copiadoras, que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE – O DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Dr. José de Moura Resende, nº 320 – centro – neste ato representado pelo Superintendente o Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, e de outro lado como **CONTRATADO** o Senhor ....., ....., portador do R.G nº ....., residente e domiciliado na ..... no Município de ....., proprietário da Empresa ....., pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº xxxxx – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços contínuos de locação de máquinas copiadoras, destinados aos diversos setores da administração municipal, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, conforme especificações discriminadas no seu Anexo I do Pregão Presencial nº 11/2018.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades estimadas abaixo:

##### **LOTE 01**

<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Valor por Cópia</b>	<b>Valor Mensal</b>
01	Aluguel de máquinas impressoras (preta e branca)	50.000		

##### **LOTE 02**

<b>Lote</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>	<b>Valor por Cópia</b>	<b>Valor Mensal</b>
01	Aluguel de máquinas copiadoras (colorida)	200		

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica o valor do presente contrato estimado em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondentes ao total de cópias realizadas no período, de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório – Pregão Presencial nº 11/2018, perfazendo para 12 (doze) meses o total de R\$.....

### **CLÁUSULA QUARTA**

Os equipamentos relacionados no anexo I do processo licitatório Pregão Presencial nº 11/2018, deverão ser instalados pela contratada nos diversos departamentos da municipalidade no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O prazo de vigência do contrato da presente licitação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato advindo da presente licitação não estabelecerá “franquias” devendo a contratante proceder mensalmente a cobrança com base no número real de cópias efetuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA OITAVA**

Para a execução do contrato, o locador disponibilizará todos os equipamentos e materiais de suprimento, exceto o papel, para atender a demanda solicitada;

- a) Os equipamentos serão: máquinas impressoras, peças de reposição do equipamento e estabilizador;
- b) Os materiais de suprimento serão: cilindros, bem como toner, (deste último deverá disponibilizar duas cargas, uma na máquina e outra de reserva para emergências).

### **CLÁUSULA NONA**

Os serviços de manutenção, ajustes, reposição de suprimentos ou troca de peças, deverão obedecer, preferencialmente, o horário comercial de funcionamento da prefeitura, exceto para os casos específicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Eventuais problemas apresentados na execução dos serviços serão comunicados pelo Departamento à contratada, e o prazo de atendimento e solução do problema deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**.

Ainda, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza civil ou criminalmente por todo e qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer, ou dano a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O Departamento de Higiene Saúde poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, faltas;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto aos serviços prestados;
- e) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- f) Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Da Inadimplência: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- a) - A sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- b) - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- c) - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções

previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue ou não executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

a) O presente contrato não estabelece "franquias", mensalmente deverá ser apurado o número de cópias extraídas em cada equipamento, e com base no valor contratado por cópia, deverão ser emitidas as notas fiscais e encaminhadas aos respectivos departamentos para conferência e posteriormente encaminhadas ao setor de contabilidade. O pagamento será efetuado em até 30 dias após empenho da Nota Fiscal.

b) Não haverá reajuste, todavia, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

c) O Departamento de Higiene e Saúde poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

c1) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

c2) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

d) CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pompeia/SP, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Contratante**

**Contratado**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_